
PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS PELA BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Os administradores das sociedades abaixo qualificadas:

(a) BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25 (“**BM&FBOVESPA**”); e

(b) CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS, companhia aberta com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, 230, 11º andar, CEP 20031-919, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91 (“**CETIP**” e, em conjunto com BM&FBOVESPA, as “**Partes**” ou “**Companhias**”).

Pelos motivos e visando aos fins detalhados mais adiante neste instrumento, resolvem firmar, na forma dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76, o presente protocolo e justificação (“**Protocolo e Justificação**”) tendo por objeto a incorporação, pela BM&FBOVESPA, de sua subsidiária integral CETIP (“**Incorporação**”), a qual será submetida à aprovação de seus respectivos acionistas, reunidos em assembleia geral extraordinária, nos seguintes termos e condições:

1. A Incorporação tem como objetivo unificar as Companhias e possibilitar a integração completa de suas atividades, bem como simplificar a estrutura societária e reduzir custos operacionais e administrativos do grupo, trazendo, conseqüentemente, benefícios para os acionistas da BM&FBOVESPA.

2. A Incorporação será procedida de forma a que a BM&FBOVESPA receba, pelo seu valor contábil, a totalidade dos bens, direitos e obrigações da CETIP, que se extinguirá, sucedendo-a nos termos da lei, tomando como base os elementos constantes do balanço patrimonial da CETIP, levantado em 31/12/2016 (“**Data-Base**”). As variações patrimoniais apuradas a partir da Data-Base e até a data em que a Incorporação vier a se consumir serão apropriadas exclusivamente pela CETIP.

2.1. As informações financeiras pro forma preparadas em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Instrução CVM 565 já refletem as alterações relevantes na situação financeira da BM&FBOVESPA ocorridas desde a apresentação dos demonstrativos financeiros mais recentes da BM&FBOVESPA até esta data.

3. A Incorporação não resultará em aumento ou redução do patrimônio líquido ou do capital social da BM&FBOVESPA, na medida em que o patrimônio líquido da CETIP já está integralmente refletido no patrimônio líquido da BM&FBOVESPA, em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial.

3.1. Considerando que a CETIP é uma subsidiária integral da BM&FBOVESPA, a totalidade das ações de emissão da CETIP serão extintas, nos termos do §1º do artigo 226 da Lei nº 6.404/76, sem a atribuição de ações de emissão da BM&FBOVESPA em substituição aos direitos de acionista. Não há que se falar, assim, em relação de substituição ou em aumento do capital da BM&FBOVESPA.

3.2. Não obstante, a BM&FBOVESPA, para fins informativos e em razão de, na data da Incorporação da CETIP, figurar como controladora da CETIP, solicitou à KPMG Corporate Finance Ltda. (CNPJ nº 29.414.117/0001-01) a elaboração do laudo de avaliação previsto no artigo 264 da Lei nº 6.404/76, avaliando os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado (“**Laudo do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado**”). O Laudo do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado constitui o Anexo I ao presente Protocolo e Justificação.

3.3. Ainda, como na data da assembleia geral extraordinária da CETIP que deliberar sobre a Incorporação a BM&FBOVESPA será a única acionista da CETIP, não há que se falar em acionistas dissidentes ou em direito de retirada dos acionistas em decorrência da Incorporação.

4. A BM&FBOVESPA continuará a se dedicar às suas atividades, mantendo-se o seu registro de companhia aberta, e, de acordo com o seu objeto social atual, passará a exercer diretamente as atividades atualmente desempenhadas pela CETIP, sucedendo-a em todos os direitos e obrigações, inclusive aqueles relativos aos cadastros, registros e contratos necessários ao desempenho dessas atividades, às garantias que tenha oferecido ou de que seja beneficiária, bem como em relação aos processos judiciais e administrativos em que a CETIP figura como parte.

5. A administração da BM&FBOVESPA contratou a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ nº 61.562.112/0001-20) (“**Empresa Avaliadora**”) para proceder à avaliação do patrimônio líquido da CETIP a ser transferido para a BM&FBOVESPA em virtude da Incorporação, a qual preparou o laudo de avaliação que constitui o Anexo II ao presente Protocolo e Justificação (“**Laudo de Avaliação**”). A indicação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação pela assembleia geral de acionistas da BM&FBOVESPA que examinar este Protocolo e Justificação, nos termos do artigo 227, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

6. A Empresa Avaliadora declara (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias, ou, ainda, no tocante à Incorporação; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Companhias direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. A Empresa Avaliadora foi selecionada para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que tem na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

7. Pretende-se que a efetivação da Incorporação não produza efeitos antes de 03/07/2017, sem prejuízo da realização dos atos abaixo, dos quais depende para a sua regular implementação:

(i) Assembleia geral da CETIP com a aprovação (a) do presente Protocolo e Justificação; e (b) da Incorporação;

(ii) Assembleia geral da BM&FBOVESPA com a (a) aprovação do presente Protocolo e Justificação; (b) ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora; (c) aprovação do Laudo de Avaliação; (d) aprovação da Incorporação; e (e) autorização

à administração da BM&FBOVESPA a praticar todos os atos necessários para formalizar a Incorporação; e

(iii) Aprovação, pela CVM, da Incorporação, nos termos da Instrução CVM nº 461.

7.1. Caso a aprovação referida no item (iii) acima ocorra após o dia 03/07/2017, a efetivação da operação ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês em que tal aprovação tiver ocorrido.

7.2. Será assegurado aos debenturistas da CETIP que desejarem, nos termos do artigo 231, § 1º, da Lei nº 6.404/76, durante o prazo de 6 meses a contar da data da publicação da ata da assembleia geral relativa à Incorporação, o resgate das debêntures de que forem titulares.

8. A efetiva Incorporação acarretará a extinção da CETIP que, conforme dito acima, será sucedida pela BM&FBOVESPA em todos os seus bens, direitos e obrigações, na forma do disposto no artigo 227 da Lei nº 6.404/76.

9. Competirá à administração da BM&FBOVESPA praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo a baixa das inscrições da CETIP nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção dos livros contábeis da CETIP pelo prazo legal. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da BM&FBOVESPA.

10. A documentação aplicável estará à disposição dos acionistas das Companhias nas respectivas sedes sociais a partir da data de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias, e/ou, conforme o caso, no site de Relações com Investidores da CETIP (www.cetip.com.br/ri) e da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br/ri) e nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários e da BM&FBOVESPA.

11. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito e será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, ficando eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões dele oriundas, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

(remanescente desta página intencionalmente em branco)

(página de assinatura do Protocolo e Justificação)

E, por estarem justos e contratados, assinam os administradores das Companhias este Protocolo e Justificação em 4 vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 12 de maio de 2017.

Administração da
BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
CONSELHEIROS

Nome: Pedro Pullen Parente

Nome: Antonio Carlos Quintella

Nome: Denise Pauli Pavarina

Nome: Edgar da Silva Ramos

Nome: Eduardo Mazzilli de Vassimon

Nome: Florian Bartunek

Nome: Guilherme Affonso Ferreira

Nome: José de Menezes Berenguer Neto

Nome: José Lucas Ferreira de Melo

Nome: Laércio José de Lucena Cosentino

Nome: Luiz Antonio de Sampaio Campos Nome: Luiz Fernando Figueiredo

Nome: Luiz Nelson Guedes de Carvalho

(página de assinatura do Protocolo e Justificação)

Administração da
BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
DIRETORES

Nome: Gilson Finkelsztain

Nome: Cícero Augusto Vieira Neto

Nome: Daniel Sonder

Nome: José Ribeiro de Andrade

Nome: Roberto Dagnoni

Nome: Rodrigo Antonio Nardoni
Gonçales

(página de assinatura do Protocolo e Justificação)

Administração da
CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS
CONSELHEIROS

Nome: Pedro Pullen Parente

Nome: Antonio Carlos Quintella

Nome: Denise Pauli Pavarina

Nome: Edgar da Silva Ramos

Nome: Eduardo Mazzilli de Vassimon

Nome: José de Menezes Berenguer Neto

Nome: José Lucas Ferreira de Melo

Nome: Laércio José de Lucena Cosentino

Nome: Luiz Antonio de Sampaio Campos

Nome: Luiz Fernando Figueiredo

Nome: Luiz Nelson Guedes de Carvalho

(página de assinatura do Protocolo e Justificação)

Administração da
CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS
DIRETORES

Nome: Gilson Finkelsztain

Nome: Carlos Cesar Menezes

Nome: Carlos Eduardo Ratto Pereira

Nome: Daniel Sonder

Nome: Eduardo Lopes Farias

Nome: Marcio Augusto de Castro

Nome: Mauro Negrete

Nome: Roberto Dagnoni

Nome: Simone Lourival Acioli